



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO 005 /2015.

CÓPIA
LEITURA EM EXPEDIENTE
DE 10 / 03 / 15
1º SECRETÁRIO

“REQUER INFORMAÇÕES SOBRE OS EXAMES DE ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXAMES PERIÓDICOS E AFASTAMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA”

AUTOR: NADIVAN FERREIRA MAIA - ALEMÃO

Vereadores, no uso de suas atribuições, **SOLICITAM** ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Roque Normélio Hoffmann, que junto ao setor ou órgãos competentes viabilize a conclusão desta solicitação. Com os seguintes pontos de:

DOS FATOS

Considerando, que todos os Vereadores, não têm informações corretas dos procedimentos que são realizados para o atendimento de admissão, demissão, exames periódicos e afastamentos dos funcionários;

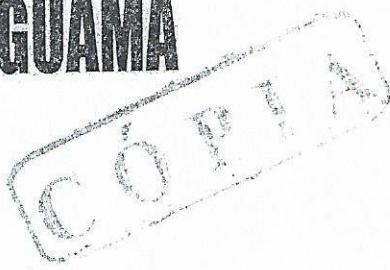
Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (15) 4136-1455.
E-mail: camara.araca@uol.com.br

C.M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 041
EM: 09/03/15 14:40 HORAS
ASS.: Kelly



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO



Considerando, que os funcionários afastados demonstra ser grande;

Considerando que os exames periódicos dos funcionários é preventivo, e Lei, que deverão ser cumprindo conforme Normas da NR-7 (EM ANEXO)

Considerando, finalmente que uma das principais atribuições do Poder Legislativo é fiscalizar ás ações do Poder Executivo;

REQUEREMOS,

- Os Vereadores, nas suas atribuições REQUER, que junto á secretaria competente que informem e nos encaminhem os seguintes informações a esta Casa de Leis:

- Como são realizados exames de Admissão e Demissão dos funcionários;

- Se existe algum controle mensal dos exames, se na admissão e demissão são realizados exames para controle e acompanhamento das funções que o funcionário irá atua;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

COP

- Se quando o funcionário estiver afastado, qual o tratamento que é realizado para acompanhamento e melhora do quadro do funcionário;

Qual a empresa responsável pela coordenação da Medicina Ocupacional Trabalho, assim como Responsável Técnico;

Sala dos vereadores, 03 março de 2015.

Vereador Altair Fernandes de Oliveira

Vereador Genivaldo V. dos Santos

Vereador José Aparecido Felix

Vereador José Fernandes da Costa

Vereador Leandro Amaro de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO



Vereador Mauro Bonifácio

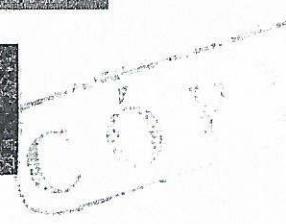
Vereador Milton da Costa

Vereador Moacir Godoy Neto

Vereador Nadivan Ferreira Maia

Vereador Paulo Henrique Sanches Volcov

Vereador Rodrigo de Almeida Souza



NR 7 - NORMA REGULAMENTADORA 7

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Sumário

7.1. Do objeto

7.2. Das diretrizes

7.3. Das responsabilidades

7.4. Do desenvolvimento do PCMSO

7.5. Dos primeiros socorros

7.6. Quadros

7.1. Do objeto *(voltar)*

7.1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de

Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

7.1.2. Esta NR estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

7.1.3. Caberá à empresa contratante de mão de obra prestadora de serviços informar a empresa contratada dos riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.

2. Das diretrizes *(voltar)*

7.2.1. O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.

7.2.2. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

7.2.3. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

7.2.4. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

7.3. Das responsabilidades *(voltar)*

7.3.1. Compete ao empregador:

a) garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;

- b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- c) indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SES0MT, da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO;
- d) no caso de a empresa estar desobrigada de manter médico do trabalho, de acordo com a NR 4, deverá o empregador indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO;
- e) inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.

7.3.1.1. Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 25 (vinte e cinco) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 10 (dez) empregados.

7.3.1.1.1. As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, poderão estar desobrigadas de indicar médico coordenador em decorrência de negociação coletiva.

7.3.1.1.2. As empresas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, poderão estar desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

7.3.1.1.3. Por determinação do Delegado Regional do Trabalho, com base no parecer técnico conclusivo da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, ou em decorrência de negociação coletiva, as empresas previstas no item

7.3.1.1 e subitens anteriores poderão ter a obrigatoriedade de indicação de médico coordenador, quando suas condições representarem potencial de risco grave aos trabalhadores.

7.3.2. Compete ao médico coordenador:

- a) realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado;
- b) encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos desta NR profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados.

7.4. Do desenvolvimento do PCMSO (*voltar*)

7.4.1. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

7.4.2. Os exames de que trata o item 7.4.1 compreendem:

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.

anual.

7.4.7. Sendo verificada, através da avaliação clínica do trabalhador e/ou dos exames constantes do Quadro I da presente NR, apenas exposição excessiva (EE ou SC+) ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o trabalhador ser afastado do local de trabalho, ou do risco, até que esteja normalizado o indicador biológico de exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas.

7.4.8. Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames médicos que incluam os definidos nesta NR; ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, através dos exames constantes dos Quadros I (apenas aqueles com interpretação SC) e II, e do item 7.4.2.3 da presente NR, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico-coordenador ou encarregado:

- solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;
- indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;
- encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;
- orientar o empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

5. Dos primeiros socorros ([voltar](#))

7.5.1. Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

QUADROS ([voltar](#))

Quadro I - PARÂMETROS PARA CONTROLE BIOLÓGICO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A ALGUNS AGENTES QUÍMICOS

Quadro II - PARÂMETROS PARA MONITORIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A ALGUNS RISCOS À SAÚDE

Quadro III - RELATÓRIO ANUAL



[Guia Trabalhista](#) | [CLT](#) | [Rotinas Trabalhistas](#) | [CIPA](#) | [PPP](#) | [Auditoria Trabalhista](#) | [Prevenção Riscos Trabalhistas](#) | [Planejamento](#)
[Carreira](#) | [Terceirização](#) | [RPS](#) | [Modelos Contratos](#) | [Gestão RH](#) | [Recrutamento e Seleção](#) | [Segurança e Saúde](#) | [Cálculos Trabalhistas](#)
[Cargos e Salários](#) | [PLR](#) | [Direito Previdenciário](#) | [Departamento Pessoal](#) | [Direitos Trabalhistas](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Cursos](#)
[Publicações](#) | [Simples Nacional](#) | [Contabilidade](#) | [Tributação](#) | [Normas Legais](#)

Não autorizamos reproduções (total ou parcial), revenda ou qualquer outra forma de distribuição (gratuita ou paga) do conteúdo deste Guia. Todas nossas publicações têm direitos autorais registrados, conforme Lei nº 9.610/98.

Copyright © 2003-2015 Portal Tributário Editora. Todos os Direitos Reservados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo

CÓPIA

OFÍCIO n.º 037/2015 - SG/CMA

Araçariguama, 11 de março de 2014.

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos Requerimentos n.ºs 004/2015 e 005/2015, lidos na 5ª Sessão Ordinária do dia 10/03/2015.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Leandro Amaro de Andrade
Presidente

Ao
Exmo. Senhor
ROQUE NORMELIO HOFFMANN
DD. Prefeito Municipal de Araçariguama.

10471 15
03 03 64
11 15
Procurador (15:34)

Araçariguama, 07 de abril de 2015.

Ofício nº 78/2015 – G/P

Assunto: "Informações sobre os exames de admissão, demissão, afastamentos dos funcionários da Prefeitura."

Ref.: Requerimento 005/2015.

*LEITURA EM EXPEDIENTE
DE 14/04/2015
1º SECRETÁRIO*

Vimos pelo presente, mui respeitosamente, em atenção ao Digno Ofício acima referenciado, prestar as informações o quanto segue:

a) Em virtude da nossa legislação, somente é exigido exames médicos admissionais, em consonância ao inciso V, do artigo 6º, cc. ao § único do artigo 39, ambos da Lei Complementar 02/93, cópia em anexo, se diferenciando assim, daqueles elencados no artigo 168 e seguintes da CLT.

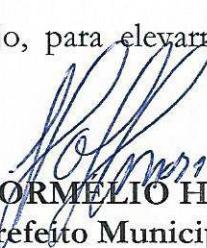
b) Quanto aos exames admissionais, esses são realizados por profissional da área da saúde, detentor de especialização da Medicina do Trabalho, ficando a critério desse profissional, os exames a serem realizados e apresentados, não havendo controle mensal.

Desse modo, os exames admissionais são realizados no momento da posse do servidor, para fins de verificação de sua aptidão física e mental, que são exigidos para o exercício do cargo.

c) O servidor que estiver em afastamento médico, em conformidade com o inciso XIII, do artigo 63 da Lei Complementar 02/93, terá a assistência à saúde diretamente pelo Município por meio do SUS., ou mediante credenciamento daqueles elencados dos demais incisos da Lei Complementar 70/2005, cópia em anexo.

d) O médico especialista em medicina do trabalho, contratado para atendimento aos serviços no processo admissional e nos afastamentos por motivo de saúde é o Doutor Cristovão Bernard Budemberg, em virtude da Lei Complementar 104/2011, cujo prazo se findará no mês de julho do corrente ano.

Aproveitamos o ensejo, para elevarmos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ROQUE NORMELIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

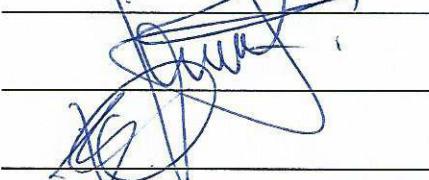
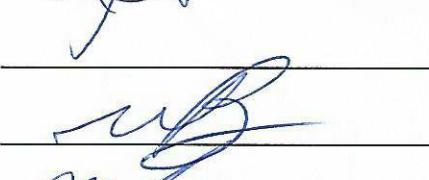
*C.M. ARAÇARIGUAMA
PROTOCOLO N.º 071
EM: 07/04/2015
AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA DE ARAÇARIGUAMA
ASS.: *[Signature]**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA

**Recebi da Secretaria Geral cópia do Ofício nº
78/2015-G/P:Ref. Requerimento nº 05/2015)**

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
ALTAIR	<u>11</u>	
TUBAÍNA	<u>14/04/2015</u>	
TATU	<u>14/04/2015</u>	
COSTA	<u>14/04/2015</u>	
LEANDRO	<u>11</u>	
MAURO	<u>14/04/15</u>	
MILTON	<u>11</u>	
MOACYR	<u>11</u>	
NADIVAN	<u>14/04/2015</u>	
PAULO	<u>14/04/15</u>	
RODRIGO	<u>14/04/15</u>	